



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores Cândido Godói - RS CN: 03.017.098/0001-88
Nº: _____
RECEBIDO: 06/11/2020
RESPONDIDO: - / - / -
<i>Patricia Braun</i> Servidor Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 037/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE UM PERCENTUAL DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição da República, o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade em relação às demais, tanto para a prestação do concurso, quanto para o exercício das atribuições do cargo ou emprego, mas que não a impossibilite para o exercício do mesmo.

Parágrafo único. A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para a posse e o exercício do cargo ou emprego na forma prevista neste artigo, serão atestadas por laudo pericial realizado pelo Município.

Art. 3º Quando houver inscritos nas condições dos arts. 1º e 2º, ficam-lhes asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o cargo ou emprego público em relação ao qual se inscreveram, consideradas as então existentes e as futuras, até extinção da validade do concurso.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos portadores de deficiências, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração igual ou menor que 0,5 (cinco décimos).



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

§ 2º A homologação do concurso e a posterior publicação do resultado será feita em duas listas com a respectiva ordem classificatória, constando, na primeira, a nota final de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos portadores de deficiência, e, na segunda, somente a nota final de aprovação destes últimos.

§ 3º As nomeações obedecerão a classificação correspondente à nota final obtida, independentemente da lista em que esteja o candidato, respeitando-se, entretanto, o percentual previsto no *caput*.

Art. 4º Os demais critérios previstos no edital do concurso público que não conflitem com o estabelecido na presente Lei, terão validade e aplicação para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários da reserva legal prevista no art. 3º.

Art. 5º Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma dos arts. 1º e 2º desta Lei, ou de não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS em...

Visto em 04.11.2020.

Gerson Dresch
Prefeito em Exercício

Gerson Dresch
Prefeito em exercício
Cândido Godói - RS



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA (PL nº 37/2020)

Sra. Presidente do Legislativo, demais vereadores e vereadoras,

O Projeto de Lei nº 37/2020, ora em apreciação visa atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado que solicita, pelo Ofício Circular DCF nº 30/2020, para que fosse criada Lei que previsse reserva de vagas para PcD (pessoa com deficiência) em concursos públicos e processos seletivos.

Esta regulamentação por Lei faz-se necessária para evitar riscos de nulidade de futuros concursos públicos e processos seletivos.

Como o presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal ao que prevê o art. 37, VIII da Constituição Federal, cremos plenamente justificado e aguardamos a aprovação unânime dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

Gerson Dresch

Prefeito em Exercício

Gerson Dresch
Prefeito em exercício
Cândido Godói - RS